



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.140 - DE 05 DE JULHO DE 1.979.-

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis à Prefeitura de Salvador do Sul e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Salvador do Sul os seguintes imóveis, assim discriminados:

1 - um terreno com a área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, sito na Vila de Barão, limitando-se ao Norte, com terreno do Ministério da Agricultura; ao Oeste e Leste com os dois vendedores Osvaldo Diemer e s/m Rosa Diemer e ao Sul, com a estrada que demanda a Linha General Neto, inscrito no Cartório de Imóveis desta Comarca no Livro 3-AC, fls. 256, sob nº 23.904.

2 - um terreno com a área de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), sem benfeitorias, sito em Linha Franceza Baixa, confrontando-se ao Norte com terras dos vendedores João Osvaldo Groth e s/m Maria Groth; ao Sul, com uma estrada municipal que vai ao Morro da Mantega; ao Leste, com terras de João Theobald Groth; e, ao Oeste, com terras de João Osvaldo Groth, inscrito no Cartório de Imóveis desta Comarca no Livro 42, fls. 98, sob nº 6.397.

3 - um terreno com a área de 600m² (seiscentos metros quadrados) situado na Vila de Poço das Antas, limitando-se pela frente, com a Estrada de Poço das Antas; pelos fundos e pelos dois lados, com terras de propriedade dos doadores Albino Heinz e s/m Amanda Heinz, inscrito a fls. 120, do Livro 3 A-E, sob nº 26.168, sobre o qual se acha construída uma casa de alvenaria de dois pavimentos.

4 - um terreno com a área de 2.888,70m² (dois mil oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta centímetros quadrados) situado na Vila de São Salvador, limitando-se, pelo Oeste, com a Estrada Buarque de Macedo; pelo Leste, com a Viação Férrea do Rio Grande do Sul; ao Norte, com terras dos vendedores Sr. Alfredo Müller e

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
GABINETE DO PREFEITO

.....
s/m Rosa Cecilia Müller, e ao Sul, também com a Viação Férrea do Rio Grande do Sul; e terras dos já citados vendedores, inscrito, anteriormente, no Cartório de Imóveis desta Comarca no Livro Treis Q, fls.118, sob nº 8.303.

5 - um terreno com a área de 6.325m² (seis mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, sito em Linha Bonita, confrontando-se ao Norte, com o Arroio de Linha Bonita; ao Sul, com terras de Albino Jacob Ignacio Müller; ao Leste com as de R. Vicente Mossman e ao Oeste, com as de José Willibaldo Rhöden, e outro Terreno, doado por Leopoldo Olimpio Schütz e s/m, com a área de 33.675m² (trinta e três mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, sito em Linha Bonita Baixa, com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras de Leopoldo Olimpio Schütz; ao Sul, com o arroio de Linha Bonita; ao Leste com terras de Augusto Schneider, e ao Oeste, com as de Leopoldo Olimpio Schütz, registrados no Cartório de Imóveis desta Comarca, respectivamente, sob nºs. 22.480 e 22.481, a fls. 232, do Livro 3 A-B, sendo que os mesmos foram doados para a construção de uma Escola Rural.

6 - um terreno com a área de 500m² (quinhentos metros quadrados), sendo vinte e cinco metros de frente por vinte de fundos, confrontando-se pela frente, ao Oeste com a Estrada Geral que partindo deste povoado vai à Linha Müller e pelos fundos e lados, com terras dos doadores Sr. Guilherme Faggion e s/m Rosa Faggion, e, ainda, uma casa de madeira coberta com telhas de zinco, com três aberturas de frente, medindo oito metros e cinquenta e cinco centímetros de frente, por oito metros e vinte e cinco centímetros de fundos, que mandaram construir em Nova Sardenha, em um terreno já doado à Intendência Municipal de Montenegro pelo cidadão Guilherme Faggion e s/m, com as seguintes confrontações: pela frente, ao Oeste, com a estrada que partindo deste povoado vai à Linha Müller e pelos fundos e lados, com terras de Guilherme Faggion, inscrito no Cartório de Imóveis desta Comarca no Livro 3 L, fls. 276, sob nº 107 e 108, respectivamente.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Escritura Pública de doação dos imóveis descritos no artigo anterior.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de ju
lho de 1.979.-

IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -